



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá - Fls	92
Processo nº	330491
23 ABR. 2024	Lucas

PARECER TÉCNICO DE ECONOMICIDADE

Devidamente analisado o presente feito, verificamos que se trata de pedido de contratação de entidade qualificada como Organização Social, no segmento saúde, através de Chamamento Público, com vistas à operacionalização e a execução dos serviços de saúde no **PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL 24 HORAS – PRÓ-CRIANÇA**.

A presente Seleção será realizada nos termos da Lei Municipal nº 2.251, de 21 de agosto de 2009, e suas atualizações, das Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas pelo Ministério da Saúde – MS, além de condições fixadas no Edital e seus Anexos.

Inicialmente deve ficar registrado, que o Conselho Nacional do Ministério Público, em sua página na internet (<https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/8043-economicidade#:~:text=%C3%89%20a%20rela%C3%A7%C3%A3o%20entre%20custo,artigo%2070%2C%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal>), assim conceitua a Economicidade:

"É a relação entre custo e benefício a ser observada na atividade pública, posta como princípio para o controle da Administração Pública (artigo 70, Constituição Federal)" destacamos.

E o mencionado art. 70 da Magna Carta, assim dispõe:

*"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder"* (grifamos).

Busca-se, portanto, demonstrar com o presente documento, que o contrato de gestão é a via mais vantajosa para a Administração, seja no que tange ao aspecto econômico, seja no aspecto da qualidade; em detrimento da execução do serviço de forma direta por este Ente Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá - Fls	93
Processo nº	330491
23/ABR/2024	lcos

Ressalte-se que o modelo indicado já vem sendo praticado em outros Municípios que integram o CONDEMAT – Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê; com sucesso, uma vez que o plano de trabalho proposto é executado adequadamente, não se tendo notícias de que o projeto não cumpra o proposto. Muito ao contrário, o equipamento foi bem aceito pela população local e se tornou modelo para esta implantação em Arujá.

Importante consignar que a solicitação desta Pasta, para o chamamento público de entidade qualificada como Organização Social objetivando a gestão e operação, foi concebida de forma a manter o modelo de gerência dos serviços de saúde existente, mas com vistas a atingir, também, novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar racionalização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalho associados à elevada satisfação dos usuários nos serviços a serem ofertados, na unidade descrita.

Aliás, esta é uma prática realizada comumente por municípios Brasil afora, inclusive dos que integram esta Região e compõem o CONDEMAT - Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê, da qual a cidade de Arujá faz parte.

A Secretaria constatou que uma entidade gerenciando os serviços de atendimento traz economia ao município, pela otimização de insumos materiais, volume de compras, adequação de mão de obra, principalmente porque os serviços a serem ofertados no Pronto Atendimento Infantil 24 horas – Pró-Criança, são indispensáveis ao interesse público.

O contrato de gestão com a relação de parceria entre as partes visa assegurar a prestação de serviços assistenciais em caráter contínuo e eficiente, com vistas ao aumento da capacidade de atendimento pediátrico e a redução da espera para realização de consultas, etc., promovendo, desta forma, maior qualidade na assistência posta à disposição do usuário, bem como, humanização e prioridade no acolhimento das crianças.

Consigna-se, por oportuno, que o propósito do Município é cumprir o estabelecido no ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, no que se refere ao atendimento prioritário e a oferta de proteção integral deste público alvo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá - Fls	94
Processo nº	330491
23/ABR./2024	Luos

Salienta-se que o município de Arujá, com a gestão direta do Pronto Atendimento Infantil 24 Horas – Pró-Criança, tem a perspectiva de um dispêndio mensal de **R\$ 1.135.612,70**, (um milhão, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e doze reais e setenta centavos), conforme a tabela média de preços, que pode sofrer alteração, reduzindo-se a importância, de acordo com a disputa no Chamamento.

Dito valor é o resultado médio da pesquisa de preços praticados no mercado junto a outras organizações que realizam o mesmo trabalho, envolvendo todos os custos para o adequado gerenciamento da unidade, conforme Termo de Referência encaminhado.

A ideia é continuar garantindo maior agilidade e eficiência no atendimento à população, com pessoal capacitado e "*Know How*" suficiente para o desempenho das atribuições.

Concluimos que, se a Prefeitura Municipal de Arujá administrasse os equipamentos em questão, seria demasiadamente oneroso para o ente público, com maior dispêndio de recursos e dilatação significativa da folha de pagamento, com seus respectivos encargos, que como sabido não pode superar o limite de 54%, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (lembrando que o limite prudencial a ser respeitado, segundo o E. TCESP é de 51,3% da receita corrente líquida).

Portanto, resta demonstrada a Vantagem Econômica e Qualitativa em terceirizar a Gestão Plena do equipamento Pronto Atendimento Infantil 24 Horas – Pró-Criança, não só por questões financeiras, mas também técnicas.

Secretaria de Saúde, 23 de abril de 2024.


Dr. Leonardo Santos dos Reis
Secretário de Saúde e Bem-Estar Animal